



INSTITUTO HIDROGRÁFICO
CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE SUPORTE AO PROJETO SAMA2020 MARIA

- PII2022 -

CONCURSO PÚBLICO N.º 234/CD/2022

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo da Resolução N.º 12/2022, do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico de 02 de março, conjugado com os art.ºs 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor Financeiro

Assinado por: **Paulo Filipe da Graça Barreiro**
Num. de Identificação: 07680587
Data: 2022.05.17 16:39:46+01'00'

Paulo Filipe da Graça Barreiro
CMG AN

(página intencionalmente em branco)

Índice

Artigo 1.º - OBJETO.....	3
Artigo 2.º - CONTRATO.....	3
Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	3
Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	3
Artigo 5.º - PREÇO BASE	3
Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO	4
Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS.....	4
Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS	5
Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS	5
Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	5
Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL	5
Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS.....	6
Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS	6
Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	7
Artigo 18.º - FORÇA MAIOR	7
Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	7
Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	8
Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	8
Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO	8
Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
Artigo 24.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
Artigo 25.º - FISCALIZAÇÃO.....	9
Artigo 26.º - GESTOR DO CONTRATO	9
Artigo 27.º - FORO COMPETENTE	9

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Instituto Hidrográfico, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio da Requisição Oficial pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações previstas pelo presente procedimento.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no anexo A ao presente procedimento, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens serão entregues no Instituto Hidrográfico - Rua Garcia de Orta 6, 1200-679 LISBOA (Portugal).
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem do material;
 - c. Certificados de conformidade técnica, emitidos pelo fabricante.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no anexo A ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, a aplicar em todos os lotes caso ocorra essa divisão.
4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo

A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no anexo A ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de oito dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.
6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder sessenta dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de cento e vinte dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
2. Obrigação de garantia dos bens;
3. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
4. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação do presente procedimento, caso aplicável, previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dez dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do anexo B ao presente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, ou equivalente, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número da Requisição Oficial (RO);
 - b. Número do Procedimento (NP);
 - c. Número de compromisso;
 - d. Morada;
 - e. Endereço de Email;
 - f. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de cinco dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.
3. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de sessenta dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas

após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de oito dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de oito dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados oito dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos oito dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os nove e os trinta dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
 - c. Após trinta e um dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstat a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei sobre a resolução do contrato, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 27.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Instituto Hidrográfico e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

3. Na fase de formação dos contratos aplica-se o disposto no artigo 470º do CCP.
4. Na fase de execução dos contratos aplica-se o disposto no artigo 471º do CCP.

Artigo 24.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado pelo órgão competente para autorizar a despesa o seguinte gestor de contrato discriminado no anexo A.

Artigo 27.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

INFORMAÇÃO ESSENCIAL COMPLEMENTAR

O presente procedimento tem como informação contratual essencial os seguintes pontos:

1. Aquisição de Software de suporte ao Projeto SAMA2020 Maria (POCI-05-5762-FSE-000400) no âmbito do PII2022;
2. Referência interna: 234/CD/2022;
3. Número de Processo: 234/2022;
4. Preço base: 7.000,00 € - sete mil euros (excluídos do IVA à taxa legal em vigor);
5. Gestor de contrato: CTEN Paulo Jorge Antunes Nunes;
6. Condições de pagamento: 60 dias, conforme Artigo 6.º do presente caderno de encargos;
7. Entidade competente para autorização da despesa: Vogal do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, o CMG AN Paulo Filipe da Graça Barreiro, Diretor Financeiro do Instituto Hidrográfico.

ANEXO B
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE SUPORTE AO PROJETO
SAMA2020 MARIA (POCI-05-5762-FSE-000400)
NO ÂMBITO DO PII2022

Índice

Secção 1. Introdução.....	1
1.1. Apresentação do Instituto Hidrográfico	1
1.2. Apresentação da necessidade de uma licença FME Professional Edition	1
1.3. Objeto do Contrato	4
1.4. Entregáveis	4
1.5. Preço máximo e prazo de execução	4
1.6. Objetivo	5
1.7. Contatos.....	5
Secção 2. Detalhe do objeto de contrato	6
2.1. Requisitos para os bens e serviços a contratar.....	6
2.1.1. Serviços a desenvolver e integrar – Mandatórios para a análise da proposta.....	6
2.1.2. Requisitos operacionais – Mandatórios para a análise da Proposta	6
2.1.3. Requisitos funcionais	8
2.1.4. Requisitos não funcionais	8
2.1.4.4. Documentação Técnica	9
Referências	10
Glossário	11

Secção 1. Introdução

1.1. Apresentação do Instituto Hidrográfico

O Instituto Hidrográfico (IH) é um organismo da administração direta do Estado criado por força do Decreto-Lei n.º 43177, de 22 de setembro de 1960. Laboratório do Estado incluído no Sistema Científico e Tecnológico Nacional, o IH é simultaneamente um órgão da Marinha, dotado de autonomia administrativa e financeira, funcionando na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA).

A definição das suas orientações estratégicas, bem como o acompanhamento da sua execução, é exercida pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas do mar e da ciência.

Como órgão da Marinha responsável pelo setor das Ciências do Mar, o IH pretende manter-se como um centro de referência no conhecimento e na investigação do mar, com projeção nacional e internacional, no quadro de intervenção da Marinha, na hidrografia, na cartografia hidrográfica, na segurança da navegação, na oceanografia operacional, na geofísica e na defesa do ambiente marinho, contribuindo proativamente, como Laboratório do Estado, para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Ao longo de sessenta anos de história, o instituto criou um importante espólio científico com um reconhecido valor histórico nas áreas científicas da Hidrografia, Oceanografia, Geologia Marinha e Química Marinha, bem como da Cartografia náutica de Portugal. Reconhecendo o valor do seu espólio existe a vontade de torná-lo publicamente conhecido e acessível, dessa forma contribuir para a construção da Sociedade do Conhecimento.

1.2. Apresentação da necessidade de uma licença FME Professional Edition

O Instituto Hidrográfico (IH) enquanto serviço hidrográfico nacional, desenvolve tarefas de manipulação de dados que requerem processos avançados de *extract, transform and load* sobre dados de natureza geoespacial (*spatial* ETL (Figura 1) que atua sobre atributos alfanuméricos e operações geométricas). Para desenvolver esta tipologia de operações os operadores recorrem a software específico com funções de *spatial* ETL como o *Feature Manipulation Engine* (FME) da SAFE Software.



Figura 1 – Modelo genérico de Spatial ETL¹

O IH enquanto serviço hidrográfico nacional, responsável para produção de cartas náuticas oficiais, em papel e em formato digital, e pela coordenação nacional da informação de segurança marítima está envolvido em dois processos indutores de mudanças profundas na organização e disseminação de informação hidrográfica, referimo-nos à implementação do modelo de dados universal S-100 (Figura 2), coordenado pela Organização Hidrográfica Internacional (OHI) e a iniciativa *E-navigation* na responsabilidade da *International Maritime Organization* (IMO).

¹ <http://www.spatialytics.org/projects/geokettle/>

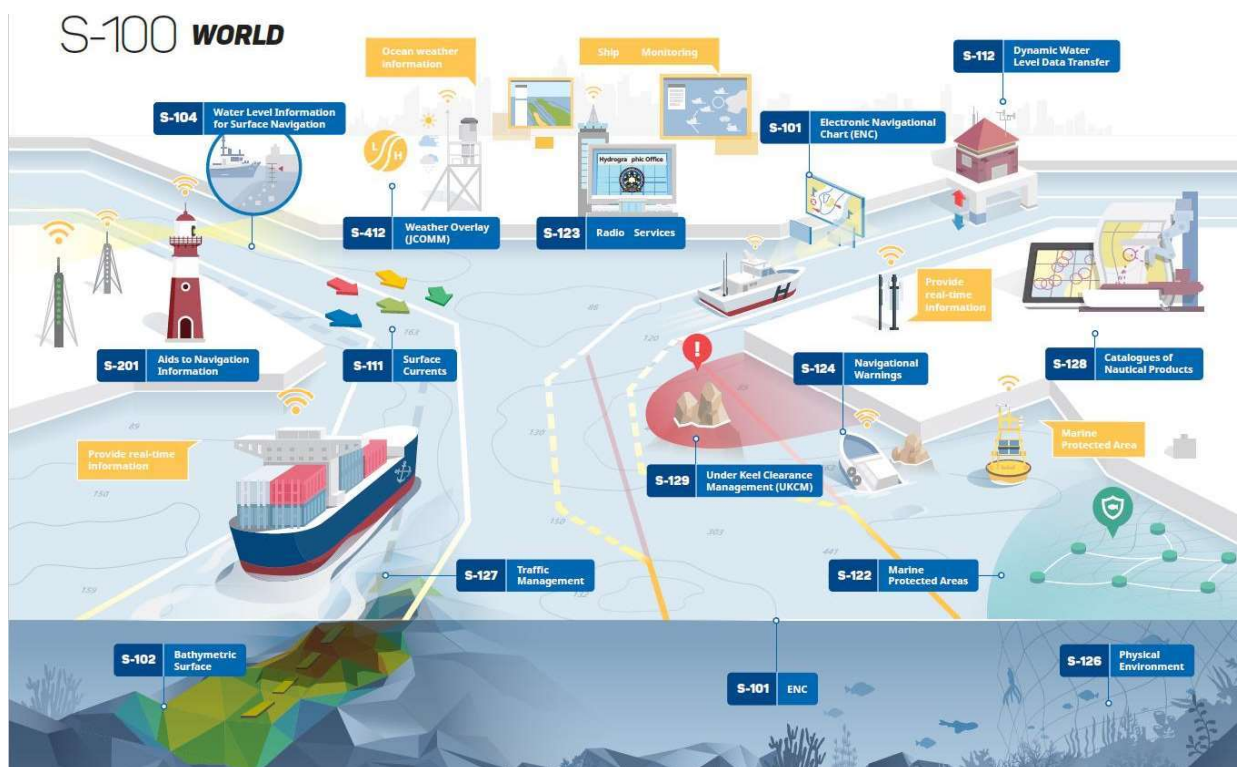


Figura 2 – Universal Hydrographic Data Model S-100 (fonte: OHI)

O FME Desktop Professional Edition, será utilizado no âmbito do projeto MarIA (POCI-05-5762-FSE-000400) para implementar processos de ETL que permitem harmonizar os modelos de dados existentes para modelos interoperáveis, no caso o modelo S-100.

A licença de FME Desktop Professional Edition deverá ser uma licença concorrente que será utilizada pelos utilizadores da instituição. A aplicação deve suportar a integração primária dos formatos SIG, suportar a leitura de dados em bases de dados ORACLE e suportar a leitura e escrita em bases de dados relacionais geoespaciais PostgreSQL+PostGIS. A aplicação deverá ainda cumprir a matriz de compatibilidade de formatos exposta no Apêndice A e indicada no endereço <https://www.safe.com/fme/formats-matrix/> (acedido em fevereiro de 2022).

A aquisição desta aplicação tem o objetivo de melhorar o serviço público, a interoperabilidade dos dados publicados pelo Instituto Hidrográfico (IH), promovendo dessa forma a divulgação e o acesso a serviços de dados harmonizados.

A solução a adquirir compreende – uma licença concorrente de FME Desktop Professional Edition e o suporte para um ano adicional (correspondendo ao período em que o software será utilizado no projeto). O objetivo final da aplicação é suportar a gestão, e a exposição em linha, de uma forma integrada, de dados harmonizados e interoperáveis. A aplicação vai melhorar o processo de gestão de dados contribuindo para a eficiência do IH e potenciará o acesso do cidadão, empresas, entidades públicas e privadas de dados em formatos interoperáveis (interoperabilidade de formatos e interoperabilidade semântica).

1.3. Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato é a aquisição de uma licença de aplicação informática – FME Desktop Professional concorrente e um ano de suporte adicional que permitirá suportar o uso da aplicação durante a duração prevista do projeto.

1.4. Entregáveis:

O Adjudicatário deverá realizar a entrega dos componentes previstos na Tabela II:

Tabela II - Resumo dos Entregáveis

Entregáveis	
E01	Licenciamento do software aplicacional (12 meses associados à aquisição + um ano de suporte de forma a garantir o suporte durante todo o projeto MARIA);

1.5. Preço máximo e prazo de execução

A aquisição apresenta um preço base de **7 000 Euros** (valores sem IVA em observância do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

1.6. Objetivo

O objetivo desta Especificação Técnica (ET) é obter uma proposta para a aquisição de uma licença de Spatial ETL – FME Desktop Professional Edition com um ano adicional de suporte.

1.7. Contactos

Os contactos para quaisquer questões relacionadas com esta ET deverão ser efetuados conforme previsto no programa do procedimento concursal.

Informações referentes ao Instituto Hidrográfico poderão ser consultadas no sítio institucional - <https://www.hidrografico.pt>.

Secção 2. Detalhe do objeto de contrato

O contrato visa a aquisição de uma licença concorrente de FME Desktop Professional Edition, garantindo a compatibilidade com os recursos informáticos existentes na infraestrutura tecnológica do Instituto Hidrográfico e os serviços associados, detalhados na Tabela III, que permitem assegurar a operacionalidade e sustentabilidade do sistema por um período de dois anos.

Tabela III - Resumo dos produtos a contratualizar

Produtos	
1.	Licença de Spatial ETL – FME Desktop Professional Edition (Concorrente)
2.	Manutenção e suporte – 2 anos.

2.1. Requisitos para os bens e serviços a contratar

Pretende-se adquirir o licenciamento perpétuo de software aplicacional – FME Desktop Professional Edition concorrente, suporte por um período de 2 anos de forma a cumprir os requisitos abaixo descritos. Todas as propostas devem responder aos requisitos enumerados. Os concorrentes devem justificar e fundamentar as suas propostas.

2.1.1. Serviços a desenvolver e integrar – Mandatórios para a análise da proposta

Os concorrentes têm de apresentar nas suas propostas uma descrição pormenorizada que permita verificar, através das evidências ali constantes, a aderência da proposta aos requisitos do IH.

2.1.2. Requisitos operacionais – Mandatórios para a análise da Proposta

Na Tabela IV são listados os requisitos operacionais do sistema.

Tabela IV – Requisitos operacionais do sistema

Requisitos Operacionais

OP01	A aplicação deve ser compatível com computadores que correm Sistemas Operativos Windows e Linux, e não poderá apresentar um licenciamento condicionado pelos núcleos de processamento disponíveis no HW de suporte;
OP02	A aplicação deverá ter as ferramentas que permitem o uso da licença concorrente por múltiplos computadores cliente da organização.

2.1.3. Requisitos funcionais

Na Tabela V são listados os requisitos funcionais aplicáveis ao sistema pretendido.

Tabela V – Requisitos funcionais do Sistema

Requisitos funcionais do Sistema	
RF01	A aplicação deverá suportar a leitura e escrita de dados em bases de dados relacionais com capacidade espacial – postgresSQL/PostGIS
RF02	A aplicação deverá suportar a leitura de dados em bases de dados relacionais com capacidade espacial - ORACLE
RF03	A aplicação deverá suportar a leitura e escrita de dados em bases nos formatos SIG (Shapefile, geopackage, GeoTiff, etc.)
RF04	A aplicação deverá permitir a modelação visual de processos <i>spatial</i> ETL;
RF05	A aplicação deverá ser compatível com o S-101 Reader Plug-In da SevenCS;

2.1.4. Requisitos não funcionais

Nas tabelas seguintes são listados os requisitos não funcionais aplicáveis ao sistema pretendido.

2.1.4.1. Requisitos não funcionais - Técnicos de Software (SW) e Hardware (HW)

Tabela V – Requisitos não funcionais - Requisitos Técnicos de SW e HW

Requisitos não funcionais - Requisitos Técnicos de SW e HW	
RT01	O <i>software</i> deve ser compatível com a infraestrutura tecnológica existente no IH (Os componentes de SW poderão ser instalados em máquinas físicas ou virtuais).

2.1.4.2. Requisitos não funcionais - Manutenção

Tabela X – Requisitos não funcionais de Manutenção

Requisitos não funcionais de Manutenção	
RM01	O adjudicatário tem que assegurar as ações de manutenção preventiva e corretiva mediante serviço de assistência remota, por um período não inferior a 2 anos, contados a partir da data de adjudicação (garantido pela aquisição do contrato de manutenção).
RM02	O adjudicatário tem que assegurar atualizações do software aplicacional, com uma duração mínima igual à do contrato de assistência.

2.1.4.3. Garantia e Suporte Pós-Produção

O adjudicatário deve prever um período de garantia que compreenderá o suporte pós-produção de todos os elementos da aplicação conforme especificado no contrato de suporte e manutenção da aplicação.

2.1.4.4. Documentação Técnica

O adjudicatário tem que fornecer à entidade adjudicante toda documentação técnica (FME Desktop Administrator's Guide) e manuais de utilização (FME Desktop User's Guide) da aplicação em formato digital em inglês.

Referências

- a. WMS Open Geospatial Consortium, <https://www.ogc.org/standards/wms> (acedido em novembro de 2021);
- b. IHO Standards and Specifications, <https://iho.int/en/standards-and-specifications> (acedido em novembro de 2021).

Glossário

Acrónimo	Nome completo
AD	<i>Active Directory</i>
API	<i>Application Programming Interface</i>
BPMN	<i>Business Process Modeling Notation</i>
ET	Especificação Técnica
ETL	<i>Extract-Transform-Load</i>
EU	<i>European Union</i>
GUI	<i>Graphical User Interface</i>
iAP	Interoperabilidade na Administração Pública
IH	Instituto Hidrográfico
HTTP	<i>Hypertext Transfer Protocol</i>
HTTPS	<i>Hypertext Transfer Protocol Secure</i>
ISO	<i>International Organisation for Standardization</i>
IT	<i>Information Technology</i>
Java EE	<i>Java Platform, Enterprise Edition</i>
Java SE	<i>Java Platform, Standard Edition</i>
JSON	<i>JavaScript Object Notation</i>
OSS	<i>Open Source Software</i>
PDF	<i>Portable Document Format</i>
REST	<i>Representational State Transfer</i>
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados

RNID	Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital
SOA	<i>Service Oriented Architecture</i>
UML	<i>Unified Modeling Language</i>
XML	<i>eXtensible Markup Language – a W3C Standard For Structured Data</i>
W3C	<i>World Wide Web Consortium</i>
WCAG	<i>Web Content Accessibility Guidelines</i>